



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GENERAL CÂMARA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**250255**

PROJETO DE LEI Nº 17 /2025, de 10 de junho de 2025

Autoria: Vereador Matheus Holz da Silveira

**Institui o Sistema de Cercamento  
Eletrônico dos Espaços Públicos no  
Município de General Câmara/RS e dá  
outras providências.**

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de General Câmara, o Sistema de Cercamento Eletrônico dos Espaços Públicos, com o objetivo de ampliar a segurança, o monitoramento e a proteção do patrimônio público e da população.

Art. 2º: Para os fins desta Lei, considera-se cercamento eletrônico a instalação e operação de equipamentos de vigilância, tais como:

- I – Câmeras de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento facial e leitura de placas veiculares;
- II – Sensores de movimento e barreiras virtuais em locais de interesse público;
- III – Sistemas integrados de alarme e inteligência artificial para prevenção e resposta a ocorrências;
- IV – Softwares de gerenciamento e análise de dados em tempo real.

Art. 3º: O Sistema de Cercamento Eletrônico será instalado prioritariamente em:

- I – Praças, parques, centros esportivos e demais áreas de lazer de acesso público;
- II – Prédios públicos municipais, como escolas, postos de saúde e centros administrativos;
- III – Entradas e saídas do perímetro urbano e principais vias de circulação;
- IV – Locais com histórico de criminalidade ou vulnerabilidade social, conforme mapeamento da Secretaria de Segurança Pública.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Art. 4º: A operação do sistema contará com a interveniência e cooperação da Brigada Militar e da Polícia Civil Estadual, mediante convênios ou termos de cooperação técnica a serem firmados entre o Município e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A cooperação poderá abranger:

- I – Compartilhamento de imagens em tempo real;
- II – Resposta imediata a alertas gerados pelo sistema;
- III – Apoio logístico, técnico e operacional;
- IV – Capacitação de agentes municipais de segurança.

Art. 5º: A implementação do Sistema poderá ser realizada por:

- I – Recursos próprios do Município;
- II – Emendas parlamentares;
- III – Parcerias com a iniciativa privada por meio de concessões, termos de colaboração ou doações;
- IV – Programas estaduais e federais de segurança pública.

Art. 6º: Fica autorizada a criação de um Centro Municipal de Monitoramento Integrado (CMMI), com a função de concentrar, analisar e repassar dados de vigilância às autoridades competentes.

Art. 7º: Os dados coletados pelo Sistema obedecerão à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado seu uso para fins não relacionados à segurança pública e à proteção do patrimônio público.

Art. 8º: As imagens registradas pelo Sistema de Cercamento Eletrônico somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas de autoridades competentes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Rodoviária Estadual, da Polícia Civil, da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 9º: O cidadão somente terá direito às imagens mediante obtenção de decisão judicial, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 10º: Os responsáveis pela operação devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

- I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;
- II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;
- III - Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

**Art. 11º: Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.**

Art. 12º: Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar termo de adesão e estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, entidades não governamentais, receber doação de entidades privadas, bem como arcar com todos os custos para contratar empresa privada, para fins de instalação, manutenção e operação do sistema de Cercamento Eletrônico, conforme objetivos e determinações desta Lei.

Art. 13º: Fica permitida a doação de equipamentos e serviços relativos à instalação, manutenção, melhorias e à conservação do Sistema de Cercamento Eletrônico, fazendo jus o doador à divulgação de sua identidade durante o período em que os serviços estiverem sendo realizados, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 14º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15º: Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, a partir do momento que houver a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente.

#### **Justificativa:**

O presente Projeto de Lei visa a modernização e o fortalecimento das políticas públicas de segurança no município, por meio da tecnologia. O cercamento eletrônico tem se mostrado eficaz na prevenção de crimes, no auxílio à investigação policial e na proteção do cidadão. A intervenção da Brigada Militar e da Polícia Civil é fundamental para garantir a efetividade e integração do sistema com as demais forças de segurança do Estado.

A cidade de General Câmara, como muitos municípios do interior, enfrentam desafios relacionados à segurança, com a presença de crimes como furtos, roubos e outras práticas delituosas, especialmente em áreas mais isoladas ou com menor presença de patrulhamento constante. A instalação de câmeras de videomonitoramento e o uso de sistemas de leitura de placas de veículos proporcionam uma ferramenta eficaz para prevenir crimes, promover a dissuasão de ações criminosas e contribuir com a produção de provas em investigações de delitos, tanto para a Polícia Civil, Brigada Militar quanto para o Ministério Público e Poder Judiciário.

General Câmara é um município com uma população crescente e diversas áreas de interesse público, incluindo zonas comerciais, residenciais e rurais. A implementação do Cercamento Eletrônico permitirá que as autoridades competentes, como a Brigada Militar, Polícia Civil, e Polícia Rodoviária Federal, monitorem as principais vias públicas e áreas estratégicas da cidade, contribuindo com a segurança de maneira integrada e eficaz.

A segurança é um direito fundamental de todo cidadão e, para garantir o cumprimento deste direito, é necessário o uso de tecnologias avançadas que otimizem as ações preventivas





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

e investigativas das forças de segurança. O Sistema de Cercamento Eletrônico será um aliado essencial nesse processo, proporcionando:

- **Prevenção da criminalidade:** A simples presença de câmeras de segurança tem um efeito dissuasivo, prevenindo ações criminosas em áreas monitoradas.
- **Apoio à fiscalização de trânsito:** O sistema de leitura de placas contribuirá com a identificação de veículos envolvidos em infrações ou crimes.
- **Apoio à investigação criminal:** As imagens captadas serão uma importante ferramenta para a coleta de provas em investigações de crimes.
- **Integração entre as forças de segurança:** O sistema permitirá a atuação integrada e coordenada entre a Brigada Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal, com a possibilidade de incluir outras instituições em um modelo de cooperação.

Além disso, o Cercamento Eletrônico ajudará a General Câmara a se modernizar e a

alinhar-se com práticas de segurança pública adotadas em outras cidades de maior porte, garantindo uma cidade mais segura e tranquila para seus moradores.

Com a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos, as autoridades terão mais condições de agir preventivamente, agindo de forma ágil e eficiente frente a eventuais ocorrências, seja em zonas urbanas ou rurais. O sistema de Cercamento Eletrônico não só traz segurança, mas também valoriza a infraestrutura pública, tornando-a mais moderna e integrada com as necessidades da população.

Por fim, este projeto de lei não apenas fortalece a segurança pública, mas também reafirma o compromisso da gestão pública em proporcionar uma cidade mais segura, com maior qualidade de vida para seus habitantes e visitantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GENERAL CÂMARA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Contamos com a colaboração e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que se alinha com os melhores interesses da nossa comunidade.

**VEREADOR MATHEUS HOLZ DA SILVEIRA**

**BANCADA DO MDB**